Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Querência, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na participação da Invernada Artística Adulta na 28ª Edição do Encontro de Artes e Tradição Gaúcha, que realizar-se-á de 15 a 17 de novembro de 2013, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Querência, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na participação da Invernada Artística Adulta na 28ª Edição do Encontro de Artes e Tradição Gaúcha, que realizar-se-á de 15 a 17 de novembro de 2013, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultural, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.032 – Auxílio à Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Instituições de Caráter Cultural.

Art. 4.º O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Querência deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio,

em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração